

Handout – Grupo 6

DPC0524 – Poder Público em Juízo

Professor Flávio Yarshell

Professor Marcelo Bonizzi

Integrantes do grupo: Beatriz Simões da Silva – 10805740; João Paulo Martins de Araújo – 10698300; Pedro Henrique Kishi – 11264301

Trata-se de Agravo Interno interposto contra decisão que deferiu o pedido de contratutela formulado pelo Estado de São Paulo. Na origem, a sentença de primeiro grau deferiu pedido de antecipação de tutela formulado em Ação Popular a fim de suspender o aumento das tarifas cobradas na integração de transportes públicos sob a justificativa de que: a. o aumento favoreceria quem mora no centro e prejudicaria pessoas que utilizam maior quantidade de transportes; e b. haveria suposta motivação política para o aumento.

Em que pese a decisão judicial proferida em primeira instância, a interferência do judiciário em atos do executivo só deve se dar para proteger a ordem, a economia, a segurança e a saúde pública; a análise de motivação, como a suposta motivação política alegada, não cabe ao poder judiciário.

No caso em tela, a interferência do judiciário representa uma afronta à ordem pública e à legalidade estrita, que dá a orientação de que o ato administrativo goza de presunção de legitimidade. Tal presunção pode ser desconstituída, mas apenas mediante a produção de provas robustas, que é incompatível com o procedimento de cognição sumário.

Nesse sentido, a indevida interferência do judiciário, desconsiderando o princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, gera riscos à segurança pública e à continuidade do serviço, pois o congelamento da tarifa pode causar um grave desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, de modo a aumentar excessivamente os custos de transação das empresas de transporte. Por isso, na esteira da doutrina Chenery, diz-se que o Poder Judiciário só pode invalidar atos administrativos **manifestamente ilegais**, condição que não é contemplada no caso em análise.

Diante de tais elementos, o pedido de contracautela formulado pelo Estado de São Paulo foi deferido sob fundamento de que haveria grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública; não poderia haver retorno ao *status quo ante* em prejuízo do Poder Judiciário; e a presunção de legitimidade dos atos administrativos só poderia ser desconstituídas mediante nulidade cabalmente demonstrada.